



# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Convênio nº 001/ 2024

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E O MUNICIPIO DE INHAPIM, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A MANUTENÇÃO DO “ABRIGO MUNICIPAL DE INHAPIM – AMI”.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são partes, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n °016131/0001-60, com sede do governo na rua Primeiro de Março,46 centro – São Joao do Oriente , MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sra. Regilaine Nedes Alcântara** , brasileira, casado, titular de cédula de identidade n° MG 10602709- , expedida pela SSP/MG , inscrito no CPF sob o n°036.385.206-92, residente e domiciliado à rua Muriaé ,92 , centro, São Joao do Oriente /MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, integrante da administração direta, com sede à rua são Joao Del Rei,91,centro ,São João do oriente, aqui representada pelo Secretária Luiza Pereira Lopes , brasileira, solteira , titular de cédula de identidade n ° MG13365285, expedida pela SP/MG, escrito no CPF/MF sob o n°081.401.356-23, residente e domiciliado à rua Sebastião Jose Tavares,99, distrito santa Maria do Baixio -SÃO JOAO DO ORIENTE, MG, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **MUNICIPIO DE INHAPIM, MG**, e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 20.905.865/0001-04, com sede do governo na Praça Alaíde Quintela Soares, n° 115, centro, Inhapim, MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Elias de Lima e Santos**, brasileiro, casado, titular de cédula de identidade n°. 5.087.529, expedida pela



# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº655.087.936-15, residente e domiciliado na Rua Padre Vigilato, nº 68, nº 276, centro Inhapim, MG por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, integrante da administração direta, com sede na Praça Alaíde Quintela Soares, nº 115, centro, Inhapim, MG, aqui representada pela secretaria **Maria Izabel Peixoto Silva**, brasileira, casada, titular da cédula de identidade nº 12.443.630, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº058.816.346-59, residente e domiciliado na Rua Francisco Jorge, 167, Bairro São Jorge, Inhapim, MG, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante autorização legislativa constante da lei Municipal nº 1.920/2013. Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste convenio a transferência de recursos financeiros do fundo Municipal de Assistência Social do Município CONVENIENTE destinados a execução descentralizada do “ABRIGO MUNICIPAL DE INHAPIM - AMI”, a ser executado pelo CONVENIADO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.**

Para fiel cumprimento do objetivo na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

#### **I- CONVENIENTE:**

- a) Transferir ao CONVENIADO os recursos financeiros municipais consignados na Cláusula Terceira do presente convenio, mediante repasses mensais, na forma prevista na Cláusula Quarta deste instrumento e seus respectivos parágrafos;
- b) Orientar e apoiar o CONVENIADO quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Abrigo Municipal de Inhapim –



# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



AMI, bem como conhecimento das diretrizes de ação social e de trabalho contidos no ECA;

- c) Assessorar, supervisionar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes a execução do objeto do convenio em consonância com as diretrizes de ação social estabelecidas pelo ECA;
- d) Assegurar a aplicação dos recursos financeiros, exclusivamente no desenvolvimento do objetivo deste convênio.

### II- CONVENIADO:

- a) Executar as ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e os Municípios Integrantes da Comarca de Inhapim;
- b) Assegurar ao CONVENENTE e ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objetivo do convenio;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução de objeto do presente convenio;
- d) Apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;
- e) Devolver, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das



## MUNICÍPIO DE INHAPIM

### ESTADO DE MINAS GERAIS



receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no inciso II da Cláusula Quinta;

- f) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registro contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundo do presente convenio;
- g) O descumprimento do prazo estipulado para apresentação de contas, relatório mensal circunstanciado de atividades e relação nominal dos atendidos, assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará ao CONVENIADO o impedimento de receber quais quer outros recursos do município.
- h) Arcar integralmente com o tratamento médico, inclusive o transporte, das crianças e adolescentes acolhidos pelo Abrigo Municipal de Inhapim – MG, quando necessário;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total correspondente ao presente convenio é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito reais ), que serão repassados **em 12 (doze) parcelas mensais**, iguais e consecutivas de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, destinados a manutenção do “Abrigo Municipal de Inhapim – AMI”.

§1º - Os recursos financeiros tratados nessa clausula serão depositados em contas vinculadas no Fundo Municipal de Assistência Social do CONVENIADO nº 25.556-5, destinada a recursos para Proteção Social Especial, da Agencia 0506-1 do banco do brasil.



**MUNICÍPIO DE INHAPIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



§2º - Em relação aos recursos de que trata essa cláusula, o CONVENIADO deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar em prazos menores que um mês.

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convenio e utiliza-las exclusivamente na execução do objeto conveniado.

III – No início do segundo semestre, será realizado o recálculo do valor pactuado, avaliando-se a necessidade da continuidade dos repasses ou eventual suspensão.

IIII-O valor atual poderá ser recalculado conforme a necessidade da demanda

§3º - O descumprimento do disposto no §2º desta Cláusula Obrigará a entidade a reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

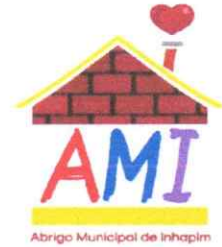
§4º - Fica firmado reajuste anual de 10% no valor das parcelas do convenio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DOS VALORES DESTIANDOS A DESPESAS COM ENTRETENIMENTO, LAZER E CULTURA E DESPESAS MIUDAS PARA AOS ACOLHIDOS .**



# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Os recursos financeiros de que a clausula anterior serão transferidos ao **CONVENIADO** na forma de repasse mensal, iniciando se no dia 10 de Janeiro de 2024 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, findando se em 10 de dezembro de 2024.

&1º-DOS VALORES PAGOS PELOS MUNICIPIOS MENSALMENTE R\$500,00( quinhentos reais) poderá ser destinado para custeio das despesas miúdas com : entretenimento, lazer, cultura e despesas miúdas em benefício dos acolhidos ; fica a cargo da coordenação do AMI gerenciar o recurso e a devida prestação de contas , mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e na ausência desta de documento equivalentes.

&2º- O valor não gasto no que refere ao &1º será devolvido e retornara a conta do AMI .

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos consignados ao convenio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, da seguinte forma:

I – A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao COVENENTE até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência ou após o termo final de vigência de cada um de suas eventuais prorrogações, compostas dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto do convenio;
- b) Relatório de Execução Física e Financeira;
- c) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciado o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuados com os recursos financeiros liberados pelo CONVENENTE, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas; conciliação do saldo bancário;



# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Conciliação do saldo bancário;
- f) Cópia dos extratos da conta bancaria do convenio, mês a mês;
- g) Cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês, se houver;
- h) Comprovante de reconhecimento dos recursos não utilizados, quando houver a conta bancaria indicada pelo CONVENENTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente convenio serão de competência:

I – Conveniado: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – Convenente: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente convenio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contando desde o 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, prorrogável por meio de termo de adiantamento, respeitada a legislação vigente, após a proposta previamente justificada do **CONVENIADO** autorizada pelo **CONVENENTE**, baseada em parecer Técnico favorável da secretaria municipal de assistência Social.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e



## MUNICÍPIO DE INHAPIM

### ESTADO DE MINAS GERAIS



será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§1º- Na ocorrência de qualquer das hipóteses prevista nessa Cláusula, cada participante responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§2º- No caso de não pagamento da parcela mensal na data citada na cláusula quarta, o CONVENTE também pagará multa de 15% do valor da parcela.

§3º- Quando da denúncia ou conclusão do convenio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelo CONVENIADO.

§4º- Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo CONVENIADO, serão devolvidos ao CONVENENTE.

§5º- A devolução tratada nos parágrafos anteriores deverá ser feita ao CONVENENTE por meio de recolhimento dos valores a conta bancária indicada pelo mesmo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, a ser providenciado pela autoridade competente do CONVENENTE, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este convenio poderá ser editado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta previamente justificada, reserva suficientes a suportar as despesas decorrentes e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**





# MUNICÍPIO DE INHAPIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS



O **COVENENTE** providenciara a publicação do extrato deste convenio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

I – Todas as comunicações serão consideradas como regulamente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por fax ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que passam ter implicações na execução do objeto do convenio serão registradas em ata ou relatório circunstanciado, ficando convalidadas as decisões tomadas nas reuniões dos órgãos técnicos que antecedam ao presente convenio;

III – O **CONVENENTE** não se responsabilizara por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Inhapim, MG, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convenio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.


E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmo o presente termo de convenio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentarias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Inhapim, MG, 10 de janeiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE INHAPIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



  
\_\_\_\_\_

**Regilaine Nêdes Alcantara**

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_

**Luiza Pereira Lopes**

Secretario(a) Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_

**Marcio Elias de Lima e Santos**

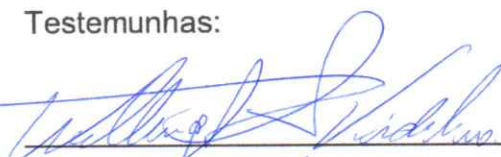
Prefeito Municipal


  
\_\_\_\_\_

**Maria Izabel Peixoto Silva**

Secretaria Municipal de Assistência Social

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 255.46-98

  
\_\_\_\_\_  
124.112.226-10